

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.009.

Cria mais 01 (uma) vaga, além das já existentes, para o Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida mais 01 (uma) vaga, além das já existentes, para o cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, da Classe de Especialista na área da Saúde, da Área da Saúde, ficando mantidas as mesmas atribuições, qualificação mínima, carga horária e faixa salarial definidas nas Lei Complementar nº. 059/2005, promovendo-se apenas a alteração no número de vagas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

3.1.90.11.00/12.361.0006.2.0029 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Manutenção Ensino Fundamental.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 06 DE OUTUBRO DE 2.009.